

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 726/2025

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 726/2025.**

O Projeto de Lei nº 726/2025, de autoria do Vereador Sansão Pereira, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento e encaminhamento aos munícipes nos serviços da rede socioassistencial de São Paulo, independentemente de pré-agendamento ou retirada de senha nos equipamentos públicos. A proposta assegura o direito ao atendimento durante o horário regular de funcionamento, determina que sistemas de agendamento sejam usados apenas para organização administrativa e impõe ao Executivo o dever de garantir infraestrutura, recursos humanos e capacitação para o cumprimento da norma, além de exigir a afixação de cartazes da Ouvidoria Geral do Município em todas as unidades.

Na justificativa, o autor argumenta que a exigência de procedimentos burocráticos cria barreiras ao acesso de direitos fundamentais para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Sustenta que a assistência social é um direito universal e incondicional conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e que o projeto busca equilibrar o acesso universal com a organização necessária à gestão dos serviços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo, apresentado para adequar a técnica legislativa e conferir contornos genéricos ao texto.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) é o órgão responsável pela gestão da rede socioassistencial em São Paulo. A Portaria SMDAS nº 46/2010, que dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios, define a rede municipal de serviços voltados a todos “que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida”¹. Em matéria da página da Prefeitura na internet acerca dos serviços prestados pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social, divulgada no ano de 2025, informava-se que os atendimentos incluíam situações complexas (violência doméstica, abusos, negligência, migração, entre outros) e que 81% dos casos foram iniciados por demanda espontânea². O Decreto Municipal nº 63.439/2024, que regulamenta a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, prevê, no respectivo artigo 25, a atenção às demandas espontâneas desse público.

Nesta oportunidade de análise do projeto pela Comissão de Administração Pública, constata-se que a iniciativa se revela delineada ao interesse social e em consonância com os ditames de otimização de atendimentos nos serviços públicos de assistência social. Isto posto, considerando a relevância da política pública proposta e os benefícios para a gestão da rede socioassistencial, o parecer desta Comissão de Administração Pública é **favorável** ao Projeto de Lei nº 726/2025, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ Portaria SMADS nº 46/2010, art. 1º, § 1º

² [CREAS garantem proteção a mais de 9 mil pessoas em situação de violação de direitos em São Paulo - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Prefeitura](#), acessado em 08 de maio de 2026